



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

LEI Nº 3.764, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal 3.204, de 26 de dezembro de 2013, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Gramado.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 26 da Lei n. 3.204, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º A intimação da parte interessada ou de seu representante poderá ser efetuada por ciência no processo ou por via postal, sendo considerada válida quando entregue no endereço informado, independentemente de quem assinou o aviso de recebimento.

(...)

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 68 da Lei n. 3.204, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Na contagem dos prazos expressos em dias computar-se-ão somente os úteis.

(...)

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 69 da Lei n. 3.204, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Art. 69. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem, à exceção do período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, quando ficam suspensos automaticamente.

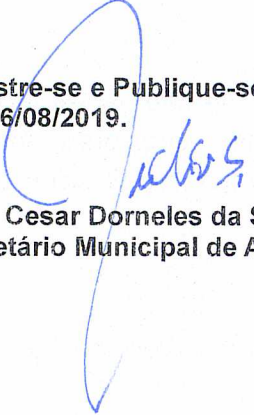
Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 69 da Lei n. 3.204, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de agosto de 2019.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 26/08/2019.


Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal de Administração